



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.713”

**DATA:** 20 de fevereiro de 2020.

**SÚMULA:** Ratifica a Resolução 001/2019 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV, que extingue o Consórcio e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
- ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

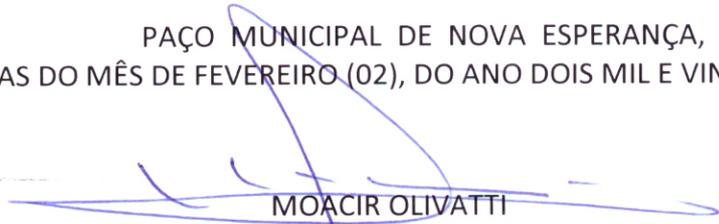
**Art. 1º - FICA** ratificada pelo Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a Resolução nº 001/2019, de 21 de novembro de 2019, que extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV e dá outras providencias, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Parágrafo único** - É parte integrante dessa Lei, cópia da Resolução 001/2019, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO  
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV**

**RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Extingue o **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV** e dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV**, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDIV, público a presente resolução.

**RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO  
DO PARANÁ - CINDIV.**

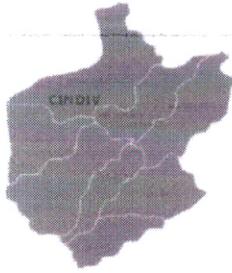
**CAPITULO I  
DA EXTINÇÃO**

**Art. 1º** Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

**CAPITULO II  
DOS BENS E DIREITOS DO CINDIV**

**Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

**CAPITULO III  
DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

**Art. 3º** Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDIV.

**Art. 4º** É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDIV à época da extinção.

**Parágrafo único.** O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

### CAPITULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**Art. 5º** Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDIV deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDIV, o Consórcio permanecerá ativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDIV, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

**Art. 7º** Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDIV serão excluídos do Consórcio.

**§ 1º** A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

**§ 2º** Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO  
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

**CAPITULO V  
DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO**

**Art. 8º** Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 9.** Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDIV e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDIV do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consorcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

**Parágrafo único.** Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDIV, até o prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 10.** Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.

  
MANOEL RODRIGO AMADO  
Presidente CINDIV

|                    |  |
|--------------------|--|
| PUBLICADO Folha de |  |
| Edição 03.684      |  |
| Data 04 / 12 / 19  |  |

|                        |      |
|------------------------|------|
| PUBLICADO DOE - Diário |      |
| Oficial Eletrônico     |      |
| PROAMUSEP              |      |
| Edição                 | Pág. |
| Data                   |      |